



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM**

Praça Padre João Maciel Neiva, 15 – 37.195-000  
Fone (035) 3858-1200 - CNPJ 18.245.183/0001-70  
[administracao@santanadavargem.mg.gov.br](mailto:administracao@santanadavargem.mg.gov.br)

### **Lei Municipal nº. 1.275, de 07 de novembro de 2011**

#### **Estima a receita e fixa a despesa do Município de Santana da Vargem - MG para o exercício financeiro de 2012.**

O Povo de Santana da Vargem - MG, por seus representantes na Câmara Municipal aprovou, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art.1º Esta Lei estima a receita e fixa a despesa do Município para o exercício financeiro de 2012, no montante de R\$ 12.862.861.80 (doze milhões, oitocentos e sessenta e dois mil, oitocentos e sessenta e um reais e oitenta centavos), nos termos do art. 165, § 5º, da Constituição Federal, compreendendo o orçamento fiscal e da seguridade social, referentes aos Poderes do Município, seus fundos e órgãos da administração direta e indireta.

Art. 2º A receita orçamentária estimada e a despesa orçamentária fixada no orçamento fiscal e da seguridade social é de R\$ 12.862.861.80 (doze milhões, oitocentos e sessenta e dois mil, oitocentos e sessenta e um reais e oitenta centavos), nos termos do art. 165, § 5º, da Constituição Federal, compreendendo o orçamento fiscal, conforme os quadros I, II, III e IV, partes integrantes desta Lei.

Art. 3º A despesa orçamentária total fixada no orçamento é de R\$ R\$ 12.862.861.80 (doze milhões, oitocentos e sessenta e dois mil, oitocentos e sessenta e um reais e oitenta centavos), nos termos do art. 165, § 5º, da Constituição Federal, compreendendo o orçamento fiscal, conforme quadro VI, parte integrante desta Lei.

Art. 4º Fica o Poder Executivo autorizado a:

I – abrir créditos suplementares, respeitadas as prescrições constitucionais e nos termos da Lei Federal nº. 4.320/1964, até o valor correspondente a 25% (vinte e cinco por cento) do montante previsto nesta Lei;

II – as operações de crédito, inclusive as por antecipação de receita orçamentária com a finalidade de manter o equilíbrio orçamentário e financeiro do Município, observados os preceitos legais aplicáveis à matéria; serão analisadas pelo Legislativo Municipal, caso a caso, mediante Projeto de Lei

III – utilizar reserva de contingência destinada ao atendimento de passivos contingentes, outros riscos e eventos fiscais imprevistos, conforme estabelecido na Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2012;

IV – realizar a transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, por meio de Decreto, em decorrência da alteração na estrutura dos órgãos da administração direta e das entidades da administração indireta e para atender às necessidades de execução, desde que verificada a inviabilidade técnica, operacional ou econômica da execução do crédito;



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM**

Praça Padre João Maciel Neiva, 15 – 37.195-000  
Fone (035) 3858-1200 - CNPJ 18.245.183/0001-70  
[administracao@santanadavargem.mg.gov.br](mailto:administracao@santanadavargem.mg.gov.br)

V – realocar saldos dentro da mesma categoria de programação, criando, quando necessário, novos elementos de despesa.

Art. 5º O limite autorizado no art. 4º não será onerado quando o crédito suplementar destinar-se a:

I – atender a insuficiência das dotações do grupo de natureza de despesa “1 – Pessoal e Encargos Sociais”, mediante a utilização de recursos oriundos de anulação de despesas consignadas no mesmo grupo;

II – atender o pagamento de despesas decorrentes de precatórios e requisições de pequeno valor;

III – atender o pagamento dos serviços da dívida pública;

IV – atender as despesas financiadas com recursos de convênios e demais recursos vinculados;

V – atender as despesas financiadas com recursos de operações de crédito.

Art. 6º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a adequar, no que couber, o Plano Plurianual de Investimentos do Município, período 2010 a 2013, ao contido na presente Lei.

Art. 7º Integram a presente Lei, os anexos:

I - Quadro I – Receita orçamentária por categoria e fonte;

II - Quadro II – Despesa orçamentária por funções de governo;

III - Quadro III – Despesa orçamentária por órgãos e unidades;

IV - Quadro IV – Resumo das receitas e despesas por entidade;

V - Quadro V – Resumo das transferências financeiras por entidade;

Art. 8º Acompanharão a presente Lei os anexos exigidos pela legislação vigente.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor em 1º de janeiro de 2012.

Santana da Vargem – MG, 07 de novembro de 2011.

**Argemiro Rodrigues Galvão**  
**Prefeito Municipal**